



Serra, ES, 26 de setembro de 2023

Carta Circular/CPL/002/LCS 017/2023

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 017/2023, cujo objeto é “contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica administrativa e consultiva, na área de Direito Público e Privado, notadamente Constitucional, Administrativo, Eleitoral, Tributário, Consumerista, Financeiro, Empresarial e Ambiental, entre outros, compreendendo predominantemente atividades de consultoria para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Termo de Referência 29.5.9. PT 2 – Equipe Técnica. IV e V. Alínea “b”	0,3 ponto por cada contrato firmado ou ano de assessoramento/ consultoria na execução de contratos firmados pela licitante com pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços jurídicos em matéria de Ambiental, Regulatória ou na representação de interesses perante o Tribunal de Contas.	A representação junto ao Tribunal de Contas pode ser comprovada mediante apresentação de certidão do referido Tribunal contendo andamento do(s) processo(s) acompanhados pelo(s) respectivo(s) profissional (is) ou apenas por meio de atestado de capacidade técnica?	<p>Conforme disposto no item 29.5.2, “será analisada a experiência/atuação da LICITANTE em assessoria e consultoria no ramo do objeto licitado, feita a empresas privadas e/ou pessoas jurídicas/órgãos que integram a administração direta e/ou indireta do poder público, através de atestados, contratos e/ou equivalentes. Também serão aceitos atestados emitidos por pessoas físicas, nos casos específicos definidos no item 29.5.9.”</p> <p>Desse modo, somente será aceito pela CESAN certidão do Tribunal de contas se ela demonstrar inequivocamente o(s) profissional (ais) e a prestação de serviços jurídicos pontuados nos itens questionados.</p> <p>Para pontuação por ano, a certidão deverá indicar expressamente o tempo de atuação.</p>
2	Termo de Referência 29.5.9. PT 2 – Equipe Técnica. IV e V. Alínea “e”	0,2 ponto por cada contrato firmado ou ano de assessoramento/consultoria na execução de contratos firmados pela licitante com pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços jurídicos em matéria Eleitoral, Penal ou Previdenciária.	A comprovação de experiência na área eleitoral pode ser demonstrada pela atuação como Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral?	<p>Não. Considerando o objeto licitado, a experiência exigida é a de atuação na execução de serviços jurídicos advocáticos.</p>